

TERMO DE RESPONSABILIDADE
Acesso ao Sistema COMPREV

IDENTIFICAÇÃO

Nome Completo do operador: CLÁUDIA DIAS COSTA SILVA

CPF 529.759.754-49

Data de nascimento 23/07/1969

Telefone (DD/N.º-Ramal) : 81.37286718

FAX (DD/N.º) :

Ente Federativo: Prefeitura Municipal dos Bezerras

CNPJ 10.091.510/0001-75

Declaro estar ciente da habilitação que me foi conferida e das disposições contidas na Portaria/MPAS nº 862/2001, alterada pela Portaria/MPAS nº 1005/2002, referentes ao controle de acesso ao sistema COMPREV da Previdência Social, e das penalidades cabíveis pela não-observância dos compromissos assumidos.

Lei nº 9.983, de 14 de julho de 2000 "Art 1º São acrescidos à Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 *Código Penal, os seguintes dispositivos:

"Art. 313-B. Modificar ou alterar pelo funcionário, sistema de informações ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente." (AC) "Pena detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, e multa." (AC) "Parágrafo único. As penas são aumentadas de um terço até a metade se da modificação ou alteração resulta dano para a Administração Pública ou para o administrado".

Comprometo-me a : **a)** zelar pelo sigilo absoluto de minha senha; **b)** acessar os sistemas informatizados da Previdência Social, somente por necessidade de serviço ou por determinação expressa de superior hierárquico; **c)** não revelar, fora do âmbito profissional, fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento por força de minhas atribuições, salvo em decorrência de decisão competente na esfera legal ou judicial, bem como de autoridade superior; **d)** manter a absoluta cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou, ainda, na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas; **e)** não me ausentar do terminal sem encerrar a sessão de uso do sistema, garantindo assim a impossibilidade de acesso indevido por pessoas não autorizadas; e **f)** responder, em todas as instâncias, pelas conseqüências das ações ou omissões de minha parte que possam por em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento da minha senha ou das transações as quais esteja habilitado.

Local e data: Bezerras, 20 de abril de 2012

Claudia Dias Costa Silva

Assinatura

Claudia Dias Costa Silva
Diretora Presidente
Mat. 961 - 4 / Port. 012/09
CPF. 529.759.754 - 49

Nota: A senha para acesso ao sistema CompREV somente será concedida pelo INSS quando o presente Termo de Responsabilidade acompanhar o **Anexo II** do Acordo de Cooperação Técnica, sendo individualizado para cada operador identificado no Anexo II.

TERMO DE RESPONSABILIDADE
Acesso ao Sistema COMPREV

IDENTIFICAÇÃO	
Nome Completo do operador: CLÁUDIA DIAS COSTA SILVA	
CPF 529.759.754-49	Data de nascimento 23/07/1969
Telefone (DD/N.º-Ramal) : 81.37286718	FAX (DD/N.º) :
Ente Federativo: Prefeitura Municipal dos Bezerras	CNPJ 10.091.510/0001-75


Declaro estar ciente da habilitação que me foi conferida e das disposições contidas na Portaria/MPAS nº 862/2001, alterada pela Portaria/MPAS nº 1005/2002, referentes ao controle de acesso ao sistema COMPREV da Previdência Social, e das penalidades cabíveis pela não-observância dos compromissos assumidos.

Lei nº 9.983, de 14 de julho de 2000 "Art 1º São acrescidos à Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 *Código Penal, os seguintes dispositivos:

.....
"Art. 313-B. Modificar ou alterar pelo funcionário, sistema de informações ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente:" (AC) "Pena detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, e multa." (AC) "Parágrafo único. As penas são aumentadas de um terço até a metade se da modificação ou alteração resulta dano para a Administração Pública ou para o administrado".

Comprometo-me a : a) zelar pelo sigilo absoluto de minha senha; b) acessar os sistemas informatizados da Previdência Social, somente por necessidade de serviço ou por determinação expressa de superior hierárquico; c) não revelar, fora do âmbito profissional, fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento por força de minhas atribuições, salvo em decorrência de decisão competente na esfera legal ou judicial, bem como de autoridade superior; d) manter a absoluta cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou, ainda, na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas; e) não me ausentar do terminal sem encerrar a sessão de uso do sistema, garantindo assim a impossibilidade de acesso indevido por pessoas não autorizadas; e f) responder, em todas as instâncias, pelas conseqüências das ações ou omissões de minha parte que possam por em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento da minha senha ou das transações as quais esteja habilitado.

Local e data: Bezerras, 20 de abril de 2012


Assinatura

Claudia Dias Costa Silva
Diretora Presidente
Mat: 961 - 4 / Port. 01209
CPF: 529.759.754 - 49

Nota: A senha para acesso ao sistema Comprev somente será concedida pelo INSS quando o presente Termo de Responsabilidade acompanhar o **Anexo II** do Acordo de Cooperação Técnica, sendo individualizado para cada operador identificado no Anexo II.

TERMO DE RESPONSABILIDADE
Acesso ao Sistema COMPREV

IDENTIFICAÇÃO

Nome Completo do operador: MÁRCIO ROGÉRIO DE VASCONCELOS

CPF 000.458.724-30

Data de nascimento 11/04/1976

Telefone (DD/N.º-Ramal) : 81-37286718

FAX (DD/N.º) :

Ente Federativo Prefeitura Municipal
dos Bezerras

CNPJ 10.091.510/0001-75

Declaro estar ciente da habilitação que me foi conferida e das disposições contidas na Portaria/MPAS nº 862/2001, alterada pela Portaria/MPAS nº 1005/2002, referentes ao controle de acesso ao sistema COMPREV da Previdência Social, e das penalidades cabíveis pela não-observância dos compromissos assumidos.

Lei nº 9.983, de 14 de julho de 2000 "Art 1º São acrescidos à Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 *Código Penal, os seguintes dispositivos:

.....
"Art. 313-B. Modificar ou alterar pelo funcionário, sistema de informações ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente." (AC) "Pena detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, e multa." (AC) "Parágrafo único. As penas são aumentadas de um terço até a metade se da modificação ou alteração resulta dano para a Administração Pública ou para o administrado".

Comprometo-me a : a) zelar pelo sigilo absoluto de minha senha; b) acessar os sistemas informatizados da Previdência Social, somente por necessidade de serviço ou por determinação expressa de superior hierárquico; c) não revelar, fora do âmbito profissional, fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento por força de minhas atribuições, salvo em decorrência de decisão competente na esfera legal ou judicial, bem como de autoridade superior; d) manter a absoluta cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou, ainda, na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas; e) não me ausentar do terminal sem encerrar a sessão de uso do sistema, garantindo assim a impossibilidade de acesso indevido por pessoas não autorizadas; e f) responder, em todas as instâncias, pelas conseqüências das ações ou omissões de minha parte que possam por em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento da minha senha ou das transações as quais esteja habilitado.

Local e data: Bezerras, 23 de abril de 2012

Márcio Rogério de Vasconcelos
Assinatura

Márcio Rogério de Vasconcelos
Coordenador Administrativo
Portaria Nº 122

Nota: A senha para acesso ao sistema Comprev somente será concedida pelo INSS quando o presente Termo de Responsabilidade acompanhar o Anexo II do Acordo de Cooperação Técnica, sendo individualizado para cada operador identificado no Anexo II.